



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* será reconhecida e celebrada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose terá como objetivos:

I – implementar iniciativas de sensibilização acerca da relevância do diagnóstico precoce e tratamento adequado da escoliose, considerando os impactos dessa condição na qualidade de vida dos indivíduos e nos sistemas de saúde;

II – disseminar conhecimento à sociedade e promover a elaboração de políticas públicas destinadas a apoiar os indivíduos que convivem com essa condição;

III – divulgar informações precisas e atualizadas sobre a escoliose, seus fatores de risco, sintomas, métodos de diagnóstico e tratamentos disponíveis;

IV – incentivar ações educativas e de suporte aos pacientes que sofrem com escoliose; e

V – engajar a sociedade em ações que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por escoliose.

Art. 3º Para a implementação da Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose, as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação poderão:

I – realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários, *workshops* e outras atividades que promovam a disseminação de informações sobre a escoliose e as formas de prevenção de suas consequências; e

II – estabelecer parcerias com entidades de fisioterapia, instituições médicas, associações de pacientes, escolas, instituições de ensino superior e demais órgãos relacionados à saúde e à educação.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNHO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Segunda semana	<p>Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose</p> <p>Com os objetivos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da escoliose;- divulgar informações sobre essa condição, seus fatores de risco e tratamentos disponíveis;- realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários e <i>workshops</i>;- incentivar a adoção de estratégias de prevenção das consequências da escoliose, como a prática regular de atividade física adaptada e o fortalecimento da musculatura postural;- fomentar parcerias entre Secretarias de Estado da Saúde e da Educação e entidades de fisioterapia, instituições médicas, associações de pacientes, escolas e instituições de ensino superior;- divulgar iniciativas e programas voltados para o manejo e a redução do impacto da escoliose; e	

	- engajar a sociedade em ações educativas que visem à melhoria a qualidade de vida das pessoas que convivem com essa condição.	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 15/08/2025, às 11:33.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 12817/2025
Autógrafo do PL nº 338/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 338/2025, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose”.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IE000078**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/08/2025 às 14:21:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODE3XzEyODlwXzlwMjVfSUUwME9PNzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012817/2025** e o código **IE000078** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.425, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* será reconhecida e celebrada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose terá como objetivos:

I – implementar iniciativas de sensibilização acerca da relevância do diagnóstico precoce e tratamento adequado da escoliose, considerando os impactos dessa condição na qualidade de vida dos indivíduos e nos sistemas de saúde;

II – disseminar conhecimento à sociedade e promover a elaboração de políticas públicas destinadas a apoiar os indivíduos que convivem com essa condição;

III – divulgar informações precisas e atualizadas sobre a escoliose, seus fatores de risco, sintomas, métodos de diagnóstico e tratamentos disponíveis;

IV – incentivar ações educativas e de suporte aos pacientes que sofrem com escoliose; e

V – engajar a sociedade em ações que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por escoliose.

Art. 3º Para a implementação da Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose, as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação poderão:

I – realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários, *workshops* e outras atividades que promovam a disseminação de informações sobre a escoliose e as formas de prevenção de suas consequências; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – estabelecer parcerias com entidades de fisioterapia, instituições médicas, associações de pacientes, escolas, instituições de ensino superior e demais órgãos relacionados à saúde e à educação.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

JUNHO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Segunda semana	<p>Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose</p> <p>Com os objetivos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da escoliose; - divulgar informações sobre essa condição, seus fatores de risco e tratamentos disponíveis; - realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários e <i>workshops</i>; - incentivar a adoção de estratégias de prevenção das consequências da escoliose, como a prática regular de atividade física adaptada e o fortalecimento da musculatura postural; - fomentar parcerias entre Secretarias de Estado da Saúde e da Educação e entidades de fisioterapia, instituições médicas, associações de pacientes, escolas e instituições de ensino superior; - divulgar iniciativas e programas voltados para o manejo e a redução do impacto da escoliose; e - engajar a sociedade em ações educativas que visem à melhoria a qualidade de vida das pessoas que convivem com essa condição. 	
.....

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MU26O13S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/08/2025 às 14:21:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODE3XzEyODlwXzlwMjVfTVUyNk8xM1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012817/2025** e o código **MU26O13S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1220

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.425.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **26FY0H5B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/08/2025 às 14:21:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODE3XzEyODlwXzlwMjVfMjZGWTBINUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012817/2025** e o código **26FY0H5B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1361/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

Referência: Mensagem nº 1220

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1361 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

